



MATERIAL DE APOIO

O Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado foi aprovado em 2008 e está iniciando seu processo de revisão de 10 anos, conforme determina o Estatuto da Cidade.

Para esta revisão, é necessária a participação do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO do Município de Rancho Queimado**, que é um grupo de representantes de bairros e localidades, da Prefeitura, e da Câmara de Vereadores que deve acompanhar as alterações e revisões do Plano Diretor e a sua implantação.

Qual será o **PAPEL** do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**?

- Divulgar e acompanhar os eventos participativos do processo (audiências públicas, oficinas, eventos comunitários, congressos);
- Aprovar as alterações propostas para o Plano Diretor Participativo;
- Acompanhar a tramitação da proposta de revisão do Plano Diretor na Câmara de Vereadores.

Para reativar o Conselho, será realizado o **CONGRESSO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO** em diferentes áreas de Rancho Queimado, para escolha de representantes territoriais, conforme a Lei do Plano Diretor.

Então, qual é o **OBJETIVO** da **REUNIÃO** de **HOJE**?

- ✓ **Compor uma Comissão** para reativar o Conselho de Desenvolvimento Integrado;
- ✓ **Aprovar o Regimento** do Congresso Municipal De Desenvolvimento Integrado;
- ✓ **Aprovar as datas e locais** do Congresso Municipal De Desenvolvimento Integrado.





No Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado:

SEÇÃO III
DO CONGRESSO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Art. 283. O Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado é instância máxima deliberativa do Sistema de Acompanhamento e Controle da política territorial e urbanística, constituindo espaço público privilegiado para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política territorial e urbanística, devendo ser realizado bienalmente.

Art. 284. São objetivos do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado:

- I - assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social na elaboração, implantação e avaliação das políticas territoriais e urbanísticas do Município;
- II - mobilizar o governo municipal e a Sociedade Civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas territoriais e urbanísticas no Município;
- III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação das políticas territoriais e urbanísticas;
- IV - discutir e buscar a articulação entre os conselhos setoriais;
- V - avaliar a atividade do Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado, visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;
- VI - definir uma agenda do Município, a ser avaliada por ocasião da realização do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão territorial e urbanística.

Art. 285. O Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado terá **Regimento próprio**, a ser **elaborado pelo Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado**, sendo por este revisado sempre que necessário.

§ 1º O regimento a que se refere o *caput* deste artigo será nulo de pleno direito caso não observar os critérios de participação democrática estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.



§ 2º No Regimento do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado deverá estar previsto, no mínimo:

I - as competências e matérias para deliberação;

II - os critérios e procedimentos para escolha dos delegados;

III - a forma de organização e funcionamento;

IV - a previsão de uma comissão responsável pela organização.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

SUBSEÇÃO I DA DEFINIÇÃO, OS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO

Art. 286. O Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo parte do Sistema de Acompanhamento.

Parágrafo Único - No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho de Desenvolvimento Integrado fará parte da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado estrutura física e autonomia política para as deliberações.

Art. 287. O Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado tem por objetivos:

I - promover e monitorar o desenvolvimento municipal, sempre considerando a integração e complementaridade entre atividades urbanas e rurais, de forma a buscar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e sua área de influência;

II - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbanística;

III - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbanística e territorial;

IV - articular-se com os outros conselhos setoriais, sejam de âmbito municipal, estadual ou nacional;

V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, planos, programas e projetos, tratando de:



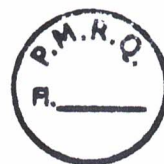


- a) definir as prioridades, os projetos e as metas regionais dos planos de desenvolvimento urbano, considerando as necessidades locais;
- b) subsidiar o executivo na delimitação das áreas especiais de interesse;
- c) acompanhar a realização das metas estratégicas, controlando a execução dos planos e projetos locais;
- d) subsidiar o executivo na definição das prioridades para implantação de equipamentos urbanos, serviços e infra-estrutura;
- e) acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, programas, projetos e instrumentos expressos neste Plano Diretor Participativo;
- f) acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG);
- g) promover ações na esfera local que contribuam com o apoio à criação e operacionalização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- h) acompanhar a implementação do PDP e avaliar a efetividade dos seus instrumentos, objetivando a implantação da política urbana definida, como também propor as revisões e alterações pertinentes;
- i) apreciar as propostas de alteração na legislação urbanísticas enviadas pelo executivo, legislativo ou iniciativa popular;
- j) apreciar, mediante parecer técnico, os projetos de urbanização e de equipamentos urbanos que causem impacto ambiental e na estrutura urbana, de responsabilidade da Prefeitura, dos governos federal, estadual e do setor privado.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 288. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado:

- I - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;
- II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;





III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento territorial e urbanístico, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento territorial e urbanístico, sejam estas de nível nacional, estadual, regional e/ou metropolitano;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;

V - propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbanística;

VI - articular-se com outros conselhos municipais, de forma a integrar ações e políticas pertinentes;

VII - articular-se com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, ou Conselho das Cidades, bem como com o Conselho similar na esfera estadual, de forma a integrar ações e políticas pertinentes, contribuindo, no exercício de suas atribuições, com a criação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VIII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;

IX - aprovar seu Regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei;

X - gerenciar o Fundo Municipal voltado ao financiamento dos planos, programas e projetos estabelecidos no Plano Diretor Participativo;

XI - criar Câmara Temática no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado, com a função de aprovar o uso, a destinação e obras em edificações históricas.

§ 1º É facultado ao Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;

II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

§ 2º O Regimento previsto nos termos do inciso IX do presente artigo também deverá definir as regras voltadas à instituição do Fundo Municipal previsto no inciso X deste mesmo artigo, bem como as regras para a captação e destinação de seus recursos.



SUBSEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 289. O Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto, em sua totalidade, por 30 (trinta) membros.

§ 1º A representação territorial será composta por 09 (nove) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 02 (dois) representante da Macrozona Rural do Mato Francês;

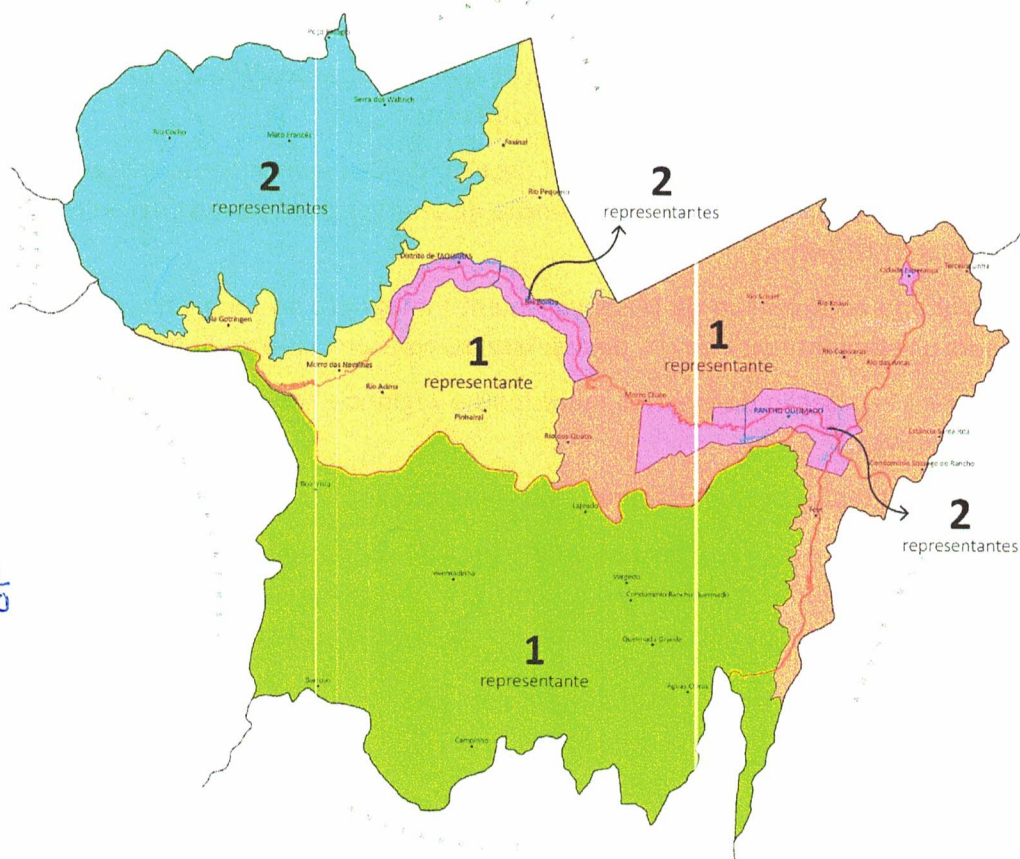
II - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Taquaras;

III - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Morro Chato e Linhas;

IV - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Invernadinha e Queimada Grande;

V - 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Sede e Morro Chato;

VI - 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Taquaras e Rio Bonito.



Comissão
• Salete
• Aldo
• Beowfa
• Jonete
• Sérgio
• Luis Alberto
• Rosiméri
• Zilda
• Haak
• Jureira



§ 2º - A **representação setorial** será composta por **21 (vinte e um) membros**, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 04 (quatro) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 03 representantes dos Conselhos Municipais - Conselho de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento Rural;

IV - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores;

V - 02 (dois) representantes dos Empresários, sendo 01 (hum) representante dos Condomínios legalmente constituídos e 01 (hum) representante do Empresariado local;

VI - 01 (hum) representante de Organizações Não Governamentais (ONG's);

VII - 05 (cinco) representantes dos Movimentos Sociais Organizados;

VIII - 01 (hum) representante de Entidades Profissionais. *OAB/CREA/*

SUBSEÇÃO IV DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 290. Fica instituído o Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado referido na presente Lei enquanto fórum de eleição dos conselheiros territoriais.

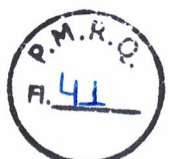
Parágrafo Único - As regras para escolha dos conselheiros territoriais referidos no art. 289 § 1º, e seus incisos serão detalhadas no Regimento do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 291. Os representantes setoriais serão escolhidos no âmbito de seu respectivo setor, no exercício de sua autonomia.

Parágrafo Único - A escolha dos representantes setoriais no âmbito de seu respectivo setor referida no *caput* será comprovada por Ata de Eleição ou, na impossibilidade de sua elaboração, por documento registrado em Cartório, cujo modelo deverá ser fornecido pelo Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado.

Art. 292. O mandato dos conselheiros territoriais e setoriais será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Parágrafo Único - O início e término do mandato dos conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

[TIPO DE NORMA] N.º [NN], de [DD] de março de 2018

Institui o Regimento do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado, para eleição dos conselheiros territoriais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado.

A Prefeita Municipal de Rancho Queimado, no uso de suas atribuições legais, e com base nas deliberações da Comissão Organizadora do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado, em reunião realizada no dia 08 de março de 2018,

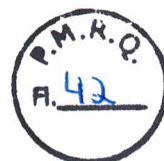
CONSIDERANDO

- a) que o Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado, Lei Complementar nº 002, foi aprovado em 2008 e deverá ser revisto neste ano de 2018, conforme determina o Estatuto da Cidade;
- b) o direito, estabelecido a partir do Estatuto da Cidade e garantido na Lei do Plano Diretor Participativo, de discussão e deliberação sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, envolvendo a população e segmentos representativos da comunidade;
- c) que o envolvimento da população e de segmentos representativos da comunidade a que se refere o item *b* supra é importante para que a tramitação de projetos de lei que versam sobre matéria urbanística ocorra em estrita observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2.º, II, combinado com 40, § 4.º, I, ambos da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade; ao disposto na Resolução nº 25 e na Resolução Recomendada nº 83, ambas do Conselho das Cidades;
- d) as Competências do Conselho de Desenvolvimento Integrado (CDI), estabelecidas nos termos do art. 288, incisos I, II e VIII, do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado;
- e) que se faz necessária a definição de regras para a escolha dos conselheiros territoriais do Conselho em regimento próprio, conforme estabelecido na Lei do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado;

RESOLVE estabelecer o Regimento do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado, a ser especialmente convocado para escolha dos conselheiros territoriais, que deverão acompanhar o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado, na forma dos dispositivos expressos a seguir:

CAPÍTULO I - Da definição, dos objetivos e da finalidade

Art. 1º O Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado (CMDI), definido no art. 283 do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado, cujas regras encontram-se definidas no presente Regimento, é o fórum para escolha dos representantes territoriais no Conselho de Desenvolvimento Integrado (CDI), com base no art. 2º, incisos II e XIII, da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, bem como no





PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

disposto na Resolução nº 25 e na Resolução Recomendada nº 83, ambas do Conselho das Cidades, e no Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Participativo do Município.

Parágrafo único. Os objetivos do CMDI encontram-se definidos nos incisos do art. 284 do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado e são:

I - assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social na elaboração, implantação e avaliação das políticas territoriais e urbanísticas do Município;

II - mobilizar o governo municipal e a Sociedade Civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas territoriais e urbanísticas no Município;

III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação das políticas territoriais e urbanísticas;

IV - discutir e buscar a articulação entre os conselhos setoriais;

V - avaliar a atividade do Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado, visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;

VI - definir uma agenda do Município, a ser avaliada por ocasião da realização do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão territorial e urbanística.

CAPÍTULO II - Da Comissão Organizadora do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado

Art. 2º Fica instituída a Comissão Organizadora do CMDI, responsável pela promoção do referido Congresso.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* será formada por participantes da última gestão do Conselho de Desenvolvimento Integrado em funcionamento, escolhidos de forma voluntária em reunião realizada no dia 08 de março de 2018 na sede da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, bem como por representantes do Poder Executivo e Legislativo municipais.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - aprovar e fazer cumprir as regras definidas no presente Regimento;

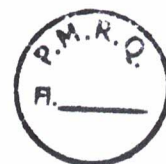
II - aprovar as datas e locais dos eventos do CMDI;

III - divulgar e promover a realização do CMDI.

CAPÍTULO III - Do local, do horário de realização e da ordem de procedimentos

Art. 4º O CMDI será realizado por meio de, no mínimo, 5 (cinco) eventos, sendo os 4 (quatro) primeiros destinados à escolha dos conselheiros territoriais e o último destinado à apresentação e formalização da nova gestão do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado.

§ 1º Os 4 (quatro) primeiros eventos referidos no *caput* seguirão a seguinte ordem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

I - dia 27 de março de 2018 às 19h, para escolha do 01 (um) representante da Macrozona Rural de Taquaras e dos 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Taquaras e Rio Bonito, conforme incisos II e VI do § 1º art. 289 do Plano Diretor Participativo;

Rancho / binhos / macrozona (camara)

II - dia [...] de abril de 2018 às 19h, para escolha do [...], conforme [...] do § 1º art. 289 do Plano Diretor Participativo;

03/4 - Taquaras - Associação

III - dia [...] de abril de 2018 às 19h, para escolha do [...], conforme [...] do § 1º art. 289 do Plano Diretor Participativo;

4/4 - mato - escola

IV - dia [...] de abril de 2018 às 19h, para escolha do [...], conforme [...] do § 1º art. 289 do Plano Diretor Participativo.

5/4 - Queimada / I - Salão Igreja

§ 2º O último evento de apresentação e formalização do Conselho de Desenvolvimento Integrado será realizado no dia [...] de abril de 2018 às 19h.

14/4 - Câmara

§ 3º Os eventos do CMDI deverão ocorrer em locais acessíveis à maioria da população, conforme deliberação da Comissão Organizadora do CMDI.

§ 4º Os eventos do CMDI terão duração máxima de 02 (duas) horas.

19 à 21

§ 5º Chegando-se à meia hora final de cada evento do CMDI, os presentes poderão decidir pela prorrogação do horário de seu término em mais 1 (uma) hora.

~~Art. 5º~~ Quando da realização do CMDI, será seguida a ordem de procedimentos estabelecida nos incisos a seguir:

I - início nos horários definidos nos incisos do § 1º e no § 2º do art. 4º;

II - composição da Mesa Diretora;

III - pronunciamento e declaração de abertura dos trabalhos pela Prefeita Municipal de Rancho Queimado, ou um representante por esta nomeado;

IV - breve exposição sobre o Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado e sobre o seu processo de revisão;

V - breve exposição sobre o Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado;

VI - exposição das principais regras previstas nesta norma;

VII - escolha dos representantes territoriais titulares e suplentes, conforme composição definida no art. 289 do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado;

VIII - encerramento dos trabalhos.



* Reunião de
Exposições para
o Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

CAPÍTULO IV - Da direção e condução

Art. 6º Caberá à Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, ou um representante por esta nomeado, a função de direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito do CMDI, devendo:

- I - compor e presidir a Mesa Diretora;
- II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o mediador do evento;
- III - acompanhar os trabalhos, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos desta norma;
- IV - declarar o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelo Relator referido no art. 8º.

Art. 7º Os eventos do CMDI serão conduzidos por um mediador nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora na forma do inciso II do art. 6º.

§ 1º Ao mediador caberá:

- I - auxiliar o Presidente da Mesa Diretora na garantia do cumprimento desta norma;
- II - registrar e controlar os tempos das intervenções dos devidamente inscritos;
- III - mediar a escolha dos representantes territoriais.

§ 2º O mediador poderá nomear um auxiliar para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

CAPÍTULO V - Da relatoria

Art. 8º A Prefeitura indicará um relator responsável pela elaboração de um documento, onde constarão as deliberações do CMDI, servindo de base para a constituição de decreto municipal que instituirá a nova gestão do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado.

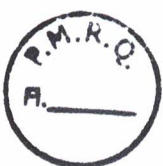
CAPÍTULO VI - Dos participantes

Art. 9º O CMDI garantirá a participação de qualquer pessoa interessada no processo, desde que devidamente inscrita na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A inscrição dos participantes será feita mediante preenchimento de fichas de inscrição, a serem disponibilizadas em, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início do CMDI, conforme incisos do § 1º e o § 2º do art. 4º, contendo:

- I - nome e assinatura;
- II - endereço residencial;
- III - qualquer meio para eventual contato com o participante, preferencialmente telefone e/ou endereço eletrônico atualizados;

AK AK AK





PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

IV - entidade ou instituição a qual representa, se for o caso.

CAPÍTULO VII - Da escolha dos conselheiros territoriais

Art. 10. Fica garantido o direito à manifestação oral dos participantes, nos momentos indicados pela Mesa Diretora ou pela mediação, para a defesa de candidatura como representante territorial do Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Art. 11. A escolha dos representantes territoriais do Conselho de Desenvolvimento Integrado se dará da seguinte forma:

I - exposição da macrozona referente ao evento e do respectivo número de representantes previstos no art. 289 do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado;

II - manifestação dos presentes interessados em participar do Conselho de Desenvolvimento Integrado;

III - defesa dos candidatos que se manifestaram, com ordem de inscritos e tempo de fala de até 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, desde que os presentes deliberem favoravelmente à prorrogação;

IV - escolha dos representantes territoriais entre os participantes.

§ 1º A escolha dos representantes territoriais a que se refere o inciso IV do caput deverá ocorrer, preferencialmente, de forma consensuada entre os participantes.

§ 2º Não havendo possibilidade de consenso na escolha dos representantes territoriais, a decisão será tomada pela maioria simples dos votos dos participantes.

§ 3º Não participarão da escolha dos representantes territoriais a Mesa Diretora e a mediação do CMDI.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições finais

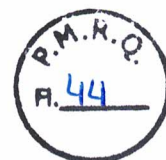
Art. 12. As deliberações da reunião realizada no dia 08 de março de 2018 para formação da Comissão Organizadora do CMDI serão devidamente registradas em ata e apensadas a este Regimento.

Parágrafo único. Deverão compor a ata referida no caput a lista de presença da reunião, bem como a nominada dos integrantes da Comissão Organizadora.

Art. 13. Os casos omissos nesta norma serão resolvidos por decisão da Comissão Organizadora, ficando garantida a facilitação dos encaminhamentos pelo mediador.

Rancho Queimado, 09 de março de 2018

CLECI APARECIDA VERONESE
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

[TIPO DE NORMA] N.º [NN], de [DD] de março de 2018

Institui o Regimento do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado, para eleição dos conselheiros territoriais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado.

A Prefeita Municipal de Rancho Queimado, no uso de suas atribuições legais, e com base nas deliberações da Comissão Organizadora do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado, em reunião realizada no dia 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO

- a) que o Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado, Lei Complementar nº 002, foi aprovado em 2008 e deverá ser revisto neste ano de 2018, conforme determina o Estatuto da Cidade;
- b) o direito, estabelecido a partir do Estatuto da Cidade e garantido na Lei do Plano Diretor Participativo, de discussão e deliberação sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, envolvendo a população e segmentos representativos da comunidade;
- c) que o envolvimento da população e de segmentos representativos da comunidade a que se refere o item *b* supra é importante para que a tramitação de projetos de lei que versam sobre matéria urbanística ocorra em estrita observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2.º, II, combinado com 40, § 4.º, I, ambos da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade; ao disposto na Resolução nº 25 e na Resolução Recomendada nº 83, ambas do Conselho das Cidades;
- d) as Competências do Conselho de Desenvolvimento Integrado (CDI), estabelecidas nos termos do art. 288, incisos I, II e VIII, do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado;
- e) que se faz necessária a definição de regras para a escolha dos conselheiros territoriais do Conselho em regimento próprio, conforme estabelecido na Lei do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado;

RESOLVE estabelecer o Regimento do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado, a ser especialmente convocado para escolha dos conselheiros territoriais, que deverão acompanhar o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado, na forma dos dispositivos expressos a seguir:

CAPÍTULO I - Da definição, dos objetivos e da finalidade

Art. 1º O Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado (CMDI), definido no art. 283 do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado, cujas regras encontram-se definidas no presente Regimento, é o fórum para escolha dos representantes territoriais no Conselho de Desenvolvimento Integrado (CDI), com base no art. 2º, incisos II e XIII, da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, bem como no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

disposto na Resolução nº 25 e na Resolução Recomendada nº 83, ambas do Conselho das Cidades, e no Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Participativo do Município.

Parágrafo único. Os objetivos do CMDI encontram-se definidos nos incisos do art. 284 do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado e são:

I - assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social na elaboração, implantação e avaliação das políticas territoriais e urbanísticas do Município;

II - mobilizar o governo municipal e a Sociedade Civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas territoriais e urbanísticas no Município;

III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação das políticas territoriais e urbanísticas;

IV - discutir e buscar a articulação entre os conselhos setoriais;

V - avaliar a atividade do Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado, visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;

VI - definir uma agenda do Município, a ser avaliada por ocasião da realização do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão territorial e urbanística.

CAPÍTULO II - Da Comissão Organizadora do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado

Art. 2º Fica instituída a Comissão Organizadora do CMDI, responsável pela promoção do referido Congresso.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* será formada por participantes da última gestão do Conselho de Desenvolvimento Integrado em funcionamento, escolhidos de forma voluntária em reunião realizada no dia 08 de março de 2018 na sede da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, bem como por representantes do Poder Executivo e Legislativo municipais.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - aprovar e fazer cumprir as regras definidas no presente Regimento;

II - aprovar as datas e locais dos eventos do CMDI;

III - divulgar e promover a realização do CMDI.

CAPÍTULO III - Do local, do horário de realização e da ordem de procedimentos

Art. 4º O CMDI será realizado por meio de, no mínimo, 5 (cinco) eventos, sendo os 4 (quatro) primeiros destinados à escolha dos conselheiros territoriais e o último destinado à apresentação e formalização da nova gestão do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado.

§ 1º Os 4 (quatro) primeiros eventos referidos no *caput* seguirão a seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

I - dia 27 de março de 2018 às 19h, para escolha do 01 (um) representante da Macrozona Rural de Taquaras e dos 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Taquaras e Rio Bonito, conforme incisos II e VI do § 1º art. 289 do Plano Diretor Participativo;

II - dia [...] de abril de 2018 às 19h, para escolha do [...], conforme [...] do § 1º art. 289 do Plano Diretor Participativo;

III - dia [...] de abril de 2018 às 19h, para escolha do [...], conforme [...] do § 1º art. 289 do Plano Diretor Participativo;

IV - dia [...] de abril de 2018 às 19h, para escolha do [...], conforme [...] do § 1º art. 289 do Plano Diretor Participativo.

§ 2º O último evento de apresentação e formalização do Conselho de Desenvolvimento Integrado será realizado no dia [...] de abril de 2018 às 19h.

§ 3º Os eventos do CMDI deverão ocorrer em locais acessíveis à maioria da população, conforme deliberação da Comissão Organizadora do CMDI.

§ 4º Os eventos do CMDI terão duração máxima de 02 (duas) horas.

§ 5º Chegando-se à meia hora final de cada evento do CMDI, os presentes poderão decidir pela prorrogação do horário de seu término em mais 1 (uma) hora.

Art. 5º Quando da realização do CMDI, será seguida a ordem de procedimentos estabelecida nos incisos a seguir:

I - início nos horários definidos nos incisos do § 1º e no § 2º do art. 4º;

II - composição da Mesa Diretora;

III - pronunciamento e declaração de abertura dos trabalhos pela Prefeita Municipal de Rancho Queimado, ou um representante por esta nomeado;

IV - breve exposição sobre o Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado e sobre o seu processo de revisão;

V - breve exposição sobre o Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado;

VI - exposição das principais regras previstas nesta norma;

VII - escolha dos representantes territoriais titulares e suplentes, conforme composição definida no art. 289 do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado;

VIII - encerramento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

CAPÍTULO IV - Da direção e condução

Art. 6º Caberá à Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, ou um representante por esta nomeado, a função de direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito do CMDI, devendo:

- I - compor e presidir a Mesa Diretora;
- II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o mediador do evento;
- III - acompanhar os trabalhos, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos desta norma;
- IV - declarar o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelo Relator referido no art. 8º.

Art. 7º Os eventos do CMDI serão conduzidos por um mediador nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora na forma do inciso II do art. 6º.

§ 1º Ao mediador caberá:

- I - auxiliar o Presidente da Mesa Diretora na garantia do cumprimento desta norma;
- II - registrar e controlar os tempos das intervenções dos devidamente inscritos;
- III - mediar a escolha dos representantes territoriais.

§ 2º O mediador poderá nomear um auxiliar para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

CAPÍTULO V - Da relatoria

Art. 8º A Prefeitura indicará um relator responsável pela elaboração de um documento, onde constarão as deliberações do CMDI, servindo de base para a constituição de decreto municipal que instituirá a nova gestão do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado.

CAPÍTULO VI - Dos participantes

Art. 9º O CMDI garantirá a participação de qualquer pessoa interessada no processo, desde que devidamente inscrita na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A inscrição dos participantes será feita mediante preenchimento de fichas de inscrição, a serem disponibilizadas em, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início do CMDI, conforme incisos do § 1º e o § 2º do art. 4º, contendo:

- I - nome e assinatura;
- II - endereço residencial;
- III - qualquer meio para eventual contato com o participante, preferencialmente telefone e/ou endereço eletrônico atualizados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

IV - entidade ou instituição a qual representa, se for o caso.

CAPÍTULO VII - Da escolha dos conselheiros territoriais

Art. 10. Fica garantido o direito à manifestação oral dos participantes, nos momentos indicados pela Mesa Diretora ou pela mediação, para a defesa de candidatura como representante territorial do Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Art. 11. A escolha dos representantes territoriais do Conselho de Desenvolvimento Integrado se dará da seguinte forma:

I - exposição da macrozona referente ao evento e do respectivo número de representantes previstos no art. 289 do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado;

II - manifestação dos presentes interessados em participar do Conselho de Desenvolvimento Integrado;

III - defesa dos candidatos que se manifestaram, com ordem de inscritos e tempo de fala de até 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, desde que os presentes deliberem favoravelmente à prorrogação;

IV - escolha dos representantes territoriais entre os participantes.

§ 1º A escolha dos representantes territoriais a que se refere o inciso IV do caput deverá ocorrer, preferencialmente, de forma consensuada entre os participantes.

§ 2º Não havendo possibilidade de consenso na escolha dos representantes territoriais, a decisão será tomada pela maioria simples dos votos dos participantes.

§ 3º Não participarão da escolha dos representantes territoriais a Mesa Diretora e a mediação do CMDI.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições finais

Art. 12. As deliberações da reunião realizada no dia 08 de março de 2018 para formação da Comissão Organizadora do CMDI serão devidamente registradas em ata e apensadas a este Regimento.

Parágrafo único. Deverão compor a ata referida no caput a lista de presença da reunião, bem como a nominada dos integrantes da Comissão Organizadora.

Art. 13. Os casos omissos nesta norma serão resolvidos por decisão da Comissão Organizadora, ficando garantida a facilitação dos encaminhamentos pelo mediador.

Rancho Queimado, 09 de março de 2018

CLECI APARECIDA VERONESE
Prefeita Municipal

